

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXX/CE, E I _____ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Tarrafas - CE, inscrito no CNPJ nº 11.696.573/0001-18, com endereço localizado à endereço da secretaria, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). _____, qualificação da secretaria, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço localizado à rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do processo administrativo nº 2024.08.27.0015, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; e outras legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: prestação de serviços no transporte de passageiros, no trecho Tarrafas/Fortaleza/Tarrafas, para atender à demanda de pacientes e acompanhantes, para a realização de exames e tratamentos médicos na cidade de Fortaleza, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, edital, especificações técnicas correspondentes, processo administrativo nº 2024.08.27.0015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ xxxxxxxxxx (valor por extenso), a serem repassados à contratada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

I. Os preços contratados são fixos, porém, reajustáveis, mediante justificativa.





- II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste desde que devidamente justificado.
- III. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 04.0400.10.122.0047.2.013 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Saúde; - Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço p/distribuição gratuita, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante apresentação de fatura de serviços e planilha de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

A vigência contratual será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse financeiro relativo a execução do serviço apresentado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- II. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- III. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- IV. Designar representantes com atribuições de Fiscais deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- III. Manter preposto/equipe capacitada e idônea, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- V. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- VI. Responsabilizar-se por subcontratações que necessite realizar, no todo ou em parte, para consecução do objeto deste instrumento;
- VII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A participação na presente chamada implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do CONTRATO já estabelecidas.

13.2 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

13.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão/Agente de Contratação e, em última instância, pelo Prefeito.

13.4 - O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.





13.5 - Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

13.6 - Os serviços serão prestados, de acordo com o Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tarrafas/CE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tarrafas/CE, DATA.

CONTRATANTE
CNPJ

CONTRATADO
CNPJ

TESTEMUNHAS

NOME
CPF
ASSINATURA

NOME
CPF
ASSINATURA

